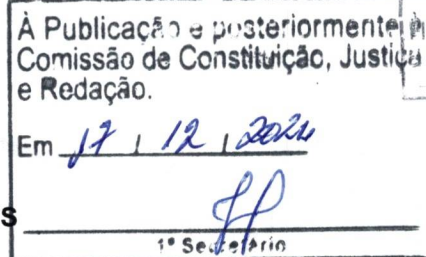




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**



DIRLEG-AL

PROJETO DE LEI Nº 985, DE 2024

Institui a Política Estadual de Valorização e Garantia de Direitos aos Profissionais de Coleta de Resíduos e Limpeza Urbana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização e Garantia de Direitos aos Profissionais de Coleta de Resíduos e Limpeza Urbana, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei terá como objetivos:

I - reconhecer a importância dos profissionais de coleta de resíduos e limpeza urbana para a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida e promover ações educativas e de conscientização junto à população do Estado do Tocantins;

II – apoiar os municípios na modernização dos equipamentos que auxiliam na realização das atividades dos profissionais de coleta de resíduos e limpeza urbana, visando à melhoria das condições de trabalho e à segurança dos trabalhadores;

III – colaborar com os órgãos responsáveis pela fiscalização das normas de segurança e saúde no trabalho;

IV – apoiar a implementação de políticas públicas nos municípios que garantam melhores condições de trabalho e remuneração justa aos profissionais de coleta de resíduos e limpeza urbana;

V – ofertar na rede estadual de saúde serviços de atenção e saúde específicos para os profissionais de coleta de resíduos e limpeza urbana, visando à promoção da saúde física e mental;

VI – realizar campanhas publicitárias relacionadas ao cuidado com a limpeza das vias públicas, destinação adequada do lixo, bem como orientações sobre o descarte correto de material perfurocortante, minimizando riscos à saúde dos profissionais que realizam a coleta do lixo domiciliar.

Art. 3º Os órgãos públicos, bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais que possuam sanitários para uso dos frequentadores ficam obrigados a garantir o acesso e a disponibilizar suas instalações sanitárias de forma gratuita aos profissionais de coleta de resíduos e limpeza urbana, quando uniformizados e identificados.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fornecer gratuitamente água potável aos profissionais de coleta de resíduos e limpeza urbana, quando uniformizados e identificados.

Art. 5º A qualquer pessoa física ou jurídica que promova, permita ou concorra para a discriminação aos profissionais de coleta de resíduos e limpeza urbana no exercício de suas atividades será aplicada multa de até 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a implementação, regulamentação e fiscalização desta Lei, podendo estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Valorização e Garantia de Direitos aos Profissionais de Coleta de Resíduos e Limpeza Urbana tem como objetivo sensibilizar a população sobre a importância desses trabalhadores através de ações educativas e campanhas de conscientização, fomentando o respeito e a colaboração dos cidadãos.

Entendemos que o trabalho de coleta de resíduos e limpeza urbana é essencial para a saúde pública, meio ambiente e a qualidade de vida nas cidades tocantinenses. Os profissionais desta área desempenham um papel fundamental e crucial na gestão de resíduos sólidos, prevenindo doenças, minimizando impactos ambientais e mantendo os espaços urbanos limpos e seguros.

No entanto, frequentemente enfrentam condições adversas, como longas jornadas, exposição a materiais perigosos, exposição solar e falta de equipamentos adequados. Reconhecê-los e valorizá-los é uma questão de justiça social e essencial para garantir que realizem suas funções de forma segura e eficiente.

É crucial colaborar com os órgãos responsáveis pela fiscalização das normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo um ambiente seguro e o cumprimento das obrigações legais pelos empregadores.

Serviços adequados podem prevenir doenças e promover o bem-estar desses profissionais. Campanhas publicitárias sobre o cuidado com a limpeza das vias públicas e a destinação adequada do lixo, com ênfase no descarte correto de materiais perfurocortantes, são necessárias para minimizar os riscos à saúde dos



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

trabalhadores, educando a população sobre práticas seguras de descarte de resíduos.

Foi estabelecido ainda neste projeto que os órgãos públicos, bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping e demais estabelecimentos comerciais que possuam sanitários para uso dos freqüentadores deverão garantir o acesso e a disponibilizar suas instalações sanitárias de forma gratuita aos profissionais de coleta de resíduos e limpeza urbana, quando uniformizados e identificados. Outros sim, esses estabelecimentos e órgãos públicos deverão fornecer gratuitamente água potável a esses profissionais.

A aprovação desta lei representa um passo significativo para garantir a valorização e a proteção dos profissionais de coleta de resíduos e limpeza urbana, contribuindo para um ambiente urbano mais limpo, seguro e saudável para todos.

O Poder Executivo ao regulamentar essa Lei, exercerá importante papel de consolidação dos direitos dessa categoria profissional, em especial, na rede estadual de saúde, tendo em vista que esses trabalhadores estão expostos a diversos riscos ocupacionais.

O acesso a informação pode prevenir doenças e promover o bem-estar desses profissionais, através de campanhas publicitárias sobre o cuidado com a limpeza das vias públicas e a destinação adequada do lixo, com ênfase no descarte correto de materiais perfuro cortantes, para minimizar os riscos à saúde desses trabalhadores. Diante do tema, solicito dos Nobres Pares o apoio para aprovação desta proposição.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, Dezembro de 2024.



Eduardo Fortes
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento:
P38aea731ced1cdec38281596228badK12717Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**Autor: **EDUARDO FORTES**Enviada por: **Eduardo Malheiro
Ribeiro Fortes
(dep.eduardo.fortes)**Descrição: **Institui a Política Estadual de Valorização e Garantia de
Direitos aos Profissionais de Coleta de Resíduos e Limpeza
Urbana.**Data de Envio: **11/12/2024
10:11:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



EDUARDO FORTES